



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.982.608/0001-00



LEI N.º 278/2017 DE 01 DE JUNHO DE 2017.

“Autoriza a desapropriação de imóvel e estabelece outras providências”

O PREFEITO DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar o seguinte bem: “imóvel, medindo 7,60 m (sete metros e sessenta centímetros) de frente por 48,00 m (quarenta e oito metros) esquina com a Rua Otavio de Souza, e 53,00 m (cinquenta e três metros) esquina com a Avenida Altino Ferreira de Souza e no fundo 29,40m (vinte e nove metros e quarenta centímetros) confrontando com a senhora Eunice de Souza, adquirido por herança dos bens deixado por Leonidio Ferreira de Souza, conforme Recibo de compra e venda no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) datado de 17 de maio de 2013, em sua totalidade 879,16 m², situado na saída entre Pilões e Vila Neves - Distrito de Pilões , constituído de uma área de terra cuja desapropriação dar-se-á em 879,16m², consoante consta do projeto de Levantamento Plani-Altimétrico ora anexo.

Art. 2º. A declaração de utilidade pública objetiva a desapropriação de que trata o imóvel referido no artigo anterior para o fim de nele ser construído um PSF – Programa Saúde da Família, tudo em prol do interesse público coletivo, que serve e atende ao lazer de toda a população, beneficiando, outrossim, todas as camadas sociais.

Art. 3º. Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para fins do disposto no art. 15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365/41 e alterações posteriores.

Art. 4º. A aquisição da área mencionada no artigo anterior será mediante prévia avaliação, a ser realizada por comissão composta por 03 (três) servidores municipais designados mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. A despesa decorrente da desapropriação do supracitado imóvel correrá pela dotação específica constante no orçamento vigente.

Art. 6º. Os casos omissos na presente Lei serão suplementados pela Legislação Federal e Estadual, no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA, em 01 de junho de 2017.

JARBAS HENRIQUE MARTINS OLIVEIRA

Prefeito de Candiba